



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CCENS/UFES N.º 45, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece os critérios para definição das prioridades de afastamento de docentes no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que dispõe a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Decreto nº 9.991/2019, de 28 de agosto de 2019, o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, a Instrução Normativa nº 201/19-SGDFP/ME, a Resolução CUn/Ufes nº 18/1997, de 17 de julho de 1997, e a Resolução CEPE/Ufes nº 31, de 17 de setembro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para definição das prioridades de afastamento docente no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo - DB/CCENS/Ufes.

Parágrafo único. O DB instituirá uma Comissão de Afastamento Docente, responsável por analisar, organizar e acompanhar os pedidos de afastamento.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Afastamento do Departamento de Biologia:

I - propor os critérios de prioridade de afastamento docente, a serem homologados pela Câmara Departamental, respeitando o Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFES e a legislação a seguir:

- a) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- b) Resolução nº 18/1997-CUn/Ufes;
- c) Resolução nº 31/2012-CEPE/Ufes.

II - receber as intenções de afastamento dos docentes e elaborar uma planilha de controle com o período previsto, a qual será disponibilizada a todos os membros do Departamento.

III - relatar e emitir parecer sobre os processos de afastamento encaminhados pelos docentes do DBIO, quando solicitado pela chefia do Departamento.

Art. 3º A Comissão de Afastamento Docente do DB relacionará os docentes em fila, considerando as solicitações para os seguintes tipos de afastamento:

- I - licença para capacitação;
- II - mestrado e/ou doutorado;
- III - pós-doutorado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

IV - estágio técnico;

V - visita científica e/ou intercâmbio acadêmico.

Art. 4º A definição da ordem de afastamento deverá obedecer aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I - maior tempo de exercício na Ufes;

II - menor quantidade de afastamentos concedidos para a mesma modalidade.

§ 1º Terão prioridade os pedidos de afastamento contemplados com recursos de agências de fomento.

§ 2º A ordem de prioridade para licença para capacitação é regida pela Resolução nº 18/1997 do Conselho Universitário da Ufes.

§ 3º Em caso de empate, terão prioridade os docentes de maior idade.

Art. 5º O docente deverá informar sua intenção de afastamento, por correio eletrônico, à chefia do Departamento de Biologia, que a encaminhará à Comissão de Afastamento Docente.

Parágrafo único. A intenção de afastamento deverá ser comunicada até o período de oferta de disciplinas referente ao semestre previsto para o afastamento.

Art. 6º A impossibilidade de se afastar no período inicialmente pretendido não retira o docente de sua posição na fila. Havendo novo período pretendido, este deverá ser informado, por correio eletrônico, à chefia do Departamento de Biologia.

Art. 7º Para iniciar o processo de afastamento, o interessado deverá enviar ofício de solicitação à Secretaria Unificada de Departamentos (SUD), acompanhado de toda a documentação prevista nas resoluções específicas.

Parágrafo único. O docente deverá indicar como serão atendidos seus encargos didáticos no período letivo correspondente ao afastamento.

Art. 8º Após a concessão de afastamento para realização de mestrado, doutorado, pós-doutorado, visita científica ou intercâmbio acadêmico, o docente passará a integrar o final da fila.

Art. 9º As Dúvidas e os casos omissos deverão ser apresentados à Secretaria Unificada de Departamentos (SUD) do CCENS, por correio eletrônico, que os encaminhará aos membros da Comissão.

Art. 10. Revoga-se a Instrução Normativa CCENS/UFES nº 006, de 1º de abril de 2022.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 27 de novembro de 2025.

GLAUCIO DE MELLO CUNHA

Vice-Presidente do Conselho Departamental do CCENS/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GLAUCIO DE MELLO CUNHA - SIAPE 3172843
Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 27/11/2025 às 10:14

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1247356?tipoArquivo=O>